

Resolução nº 018/2016 - ARSETE

Teresina, 10 de junho de 2016.

Altera e homologa o percentual de reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí S.A no Município de Teresina, aplicado através da resolução 015/2016 – ARSETE, de 02 de junho de 2016.

A Diretoria da ARSETE – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 3.600/2006 e demais normas pertinentes:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39 combinado com o art.2º, §1º da Lei 10.192/2001 de 14 de fevereiro de 2001;

CONSIDERANDO a solicitação reavaliação apresentada pela AGESPISA encaminhada através do OFÍCIO/GAB/DIPRE 549/2016, datado de 06 de junho do corrente ano e seu anexo, **Análise de contestação sobre o percentual de reajuste das tarifas cobradas pela AGESPISA aprovado pela ARSETE para o período de julho de 2016 a junho de 2017.**

CONSIDERANDO a **NOTA TÉCNICA Nº 02/2016/GE/DAF/ARSETE, anexo II**, que analisou a contestação apresentada pela AGESPISA.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pela AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí S.A,



constantes do **anexo I** - Estrutura Tarifária desta Resolução, com sua aplicação a partir de 28 de junho de 2016.

Parágrafo Único - O índice de reajuste tarifário de 9,99 % (nove, vírgula noventa e nove pontos percentuais) corresponde à variação da receita autorizada no último reajuste tarifário em relação à mesma receita atualizada pela variação de preços no período de referência.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pela Diretoria Colegiada da ARSETE, entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 10 de junho de 2016.

Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco
Diretor-Presidente – ARSETE

Carlos Gomes Correia Lima
Diretor-Técnico – ARSETE

Taysman Medeiros Barbosa Santos
Diretora - Adm./Financeiro – ARSETE



ANEXO I

Resolução nº 018/2016 - ARSETE

ESTRUTURA TARIFÁRIA DESTA RESOLUÇÃO

VIGÊNCIA - 28/06/2016 A 27/06/2017

Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Faixa (R\$)	Esgoto (%)
Item 1 - Residencial Social	Até 10	11,30	50
	Acima de 10	Cobrar pela Tarifa Residencial não Social	50
Item 2 - Residencial não Social	Até 10	25,75	50
	11 a 25	(25,75 + 4,80/m³ Excedente a 10m³)	50
	Acima de 25	(97,70 + 8,28/m³ Excedente a 25m³)	50
Item 3 - Comercial / Industrial / Pública	Até 10	52,84	80
	11 a 25	(52,84 + 7,89/m³ Excedente a 10m³)	80
	Acima de 25	(171,13 + 9,35/m³ Excedente a 25m³)	80
Item 4 - Pequeno Comércio	Até 10	25,75	80
	Acima de 10	Cobrar pela Tarifa Comercial	80

Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Faixa (R\$)	Esgoto (%)
Residencial Não Social	12	35,34	50
Comercial	12	68,61	80
Industrial	12	68,61	80
Pública	12	68,61	80

ANEXO II

Resolução nº 018/2016 - ARSETE

NOTA TÉCNICA Nº 02/2016/GE/DAF/ARSETE

Revisão do reajuste da Tarifa de Água e Esgoto no Município de Teresina

À Diretoria Colegiada da ARSETE,

Em 07 de Junho de 2016 a ARSETE recebeu da AGESPISA, encaminhado pelo OFÍCIO/GAB/DIPRE Nº 549/2016, pedido de revisão do reajuste da tarifa de água e esgoto, correspondente ao período de junho/2015 a junho/2016, concedido através da Resolução nº 015/2016 – ARSETE, de 02 de junho de 2016, solicitando que fosse adotado o percentual do reajuste requerido originalmente, tendo em vista o exposto no ofício supracitado.

Após análise da solicitação concluímos o que segue:

1. Custo com energia elétrica

No cálculo do reajuste da tarifa, os custos com energia elétrica utilizados foram aqueles oriundos dos dados oficiais solicitados pela ARSETE através do ofício nº 66/2016-DP à AGESPISA, em 10 de maio de 2016, enviados através do OFÍCIO/GAB/DIPRE Nº 433/2016. Cabe destacar que no cálculo do pedido de reajuste apresentado pela AGESPISA havia uma despesa de energia elétrica na sede da AGESPISA no valor de R\$ 6.470.521,35 que rateado cabia a Teresina o valor de R\$ 3.247.554,67.

No entanto, de posse de todas as contas de consumo de energia na sede, não verificamos a existência desse montante e, portanto, foi desconsiderado no cálculo realizado pela ARSETE, e considerado apenas o custo do valor consumido no período, R\$ 313.059,52, que rateado coube a Teresina R\$ 157.124,57, neste caso foram excluídos os parcelamentos.

Mais uma vez reforçamos que no cálculo da tarifa são considerados os custos ocorridos no período e não os **pagamentos** de despesas de energia, visto que pagamentos de contas não referentes ao período e parcelamentos de débitos são custos que já foram remunerados pela tarifa em período (s) anterior (es).

Aproveitamos a oportunidade esclarecer que ***em nenhum momento está Agência questionou os lançamentos contábeis da AGESPISA, muito menos auditores internos ou externos, bem como órgãos como a Receita Federal, Tribunal de Contas do Estado do Piauí ou qualquer outro órgão competente que seja***, tão somente apenas baseou-se em informações e documentação emitida pela própria AGESPISA, os quais consideramos verdadeiros e de fé pública.

Diante disso não há o que ser revisado com relação a este questionamento da AGESPISA.

2. Custo com material de tratamento

Neste caso foi adotada a mesma metodologia do reajuste anterior, assim não há o que reconsiderar.

3. Valor do faturamento

O cálculo do valor do faturamento foi realizado pela ARSETE de acordo com os dados de faturamento enviados mensalmente, **oficialmente, e de fé pública**, pela AGESPISA. Destacamos aqui que ao contrário do entendimento da AGESPISA o valor informado mensalmente pela AGESPISA é superior ao valor aplicado no cálculo da solicitação de reajuste da AGESPISA e, portanto, especificamente, neste caso, não cabe reposicionamento de cálculo do repasse feito mensalmente à ARSETE. Para melhor entendimento reportamos que o ***período de que estamos tratando é abril/2015 a março de 2016 e não 06/2012 a 05/2016***.

Desta forma também não há o que reconsiderar.

4. Valor do volume faturado (VF-T1)

De fato verificamos que houve um erro na digitação, do valor informado pela AGESPISA, no momento da efetivação do cálculo do reajuste.

Assim será revisto o cálculo do reajuste realizado na **NOTA TÉCNICA Nº 01/2016/DAF/ARSETE**, adotando o valor informado pela AGESPISA de 48.991.818,00 m³.

5. Valor da parcela A (VPA-To)

Corrigimos o valor da parcela A, conforme o informado pela AGESPISA.

Diante do exposto, utilizando a metodologia estabelecida na Resolução Nº 10/2014, foram refeitos os cálculos pela Diretoria Administrativa Financeira da ARSETE, que chegou a um novo percentual de reajuste de **9,99% (nove vírgula noventa e nove pontos percentuais)** nas contas de água e esgoto para os consumidores do município de Teresina, conforme especifica o cálculo constante do **Anexo I** desta Nota Técnica.

Finalizamos encaminhando a presente Nota Técnica à Diretoria Colegiada da ARSETE para apreciação e julgamento.

Teresina, 09 de Junho de 2016.

CLAUDIA TAVARES SILVA
Gerente Executiva – DAF/ARSETE
Gerência Administrativo-Financeira e de Análise e Projeção de Tarifas

Ciente,
De Acordo

TAYSMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS
Diretora Administrativo-Financeira da ARSETE

ANEXO I

NOTA TÉCNICA Nº 02/2016/GE/DAF/ARSETE

Revisão do reajuste da Tarifa de Água e Esgoto no Município de Teresina

**CÁLCULO DO REAJUSTE DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTOS PARA O MUNICÍPIO DE
TERESINA - REVISADO**

VIGÊNCIA - 28/06/2016 A 27/06/2017

VPA-TO	32.118.939,26
---------------	----------------------

VPA-TI

DESPESAS	TERESINA	SEDE	50,19%
ENERGIA	18.227.031,54	313.059,52	157.124,57
MAT. TRATAMENTO	7.183.810,03	-	-
TRIBUTOS	10.994.045,60	-	-

TOTAL - VPA-T1	36.404.887,17		157.124,57	36.562.011,74
-----------------------	---------------	--	------------	----------------------

IB	9,38%
R	204.715.007,65
VPA - TO	32.118.939,26
VPA-T1	36.562.011,74
VF-TO	48.546.279,00
VF-T1	48.991.818,00

VPA-T1/VF-T1	0,746
VPA-T0/VF-T0	0,662
IA	0,127979694073485

VPAXIA	4.679.195,08
R-VPA	168.152.995,91
R-VPAXIB	15.772.751,02

IRT	9,99%
------------	--------------

la Décima Quarta – Dos Prazos, itens I e II do Contrato nº 029/2015, conforme justificativa técnica apresentada pela Gerência de Obras e Serviços – GOS – SDU Sudeste, e autorização constante no Processo Administrativo nº 097.01427/2016, com previsão legal descrita no inciso I, do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, que regula a matéria. O prazo constante na Cláusula Décima Quarta – Dos Prazos, item I, será prorrogado por 90 (noventa) dias, ficando o termo final da execução contratual em 03/09/2016 e o prazo constante do item II, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, ficando o prazo final da vigência contratual em 30/10/2016. Os valores contratados permanecem inalterados. Data: 02 de junho de 2016. Assinam pela Contratante: Márcia Costa Santos, Superintendente da SDU-Sudeste e pela Contratada: João Batista de Oliveira Libório Dourado, Sócio-Administrador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 002/2016 – A. J. SDU SUDESTE. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano/SDU-Sudeste. Contratada: EMPRESA VIGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA-EPP, CNPJ da Empresa Contratada nº 19.783.564/0001-76. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a modificação da Cláusula Décima Quarta – Dos Prazos, itens I e II do Contrato nº 002/2016, conforme solicitação apresentada no Memorando nº 080/2016 – GOS – SDU/Sudeste e justificativa técnica apresentada pela Gerência de Obras e Serviços – GOS – SDU Sudeste, e autorização constante no Processo Administrativo nº 097.01426/2016, com previsão legal descrita no inciso III, do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, que regula a matéria. Os prazos constantes na Cláusula Décima Quarta – Dos Prazos, item I e II, serão prorrogados por 90 (noventa) dias, ficando o termo final da execução contratual em 31/08/2016 e da vigência contratual em 30/10/2016. Os valores contratados permanecem inalterados. Data: 02 de junho de 2016. Assinam pela Contratante: Márcia Costa Santos, Superintendente da SDU-Sudeste e pela Contratada: João Batista de Oliveira Libório Dourado, Sócio-Administrador.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2016 – A. J. SDU SUDESTE. Concorrência nº 08/2016 – SEMA-CPL-OBRA III - PMT. Processo Administrativo nº 042.4996/2015. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano/SDU-Sudeste. Contratada: ACLA CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 07.293.068/0001-55. Objeto: Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de Construção de 19 (dezenove) Unidades Habitacionais na área de atuação da SDU Sudeste, Zona Sudeste de Teresina-PI, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este Contrato, Processo nº 042.4996/2015. Do valor: O valor deste Contrato é de R\$ 571.232,99 (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários. Da Fonte de Recursos. As despesas decorrentes da execução das obras e/ou serviços, objeto desta licitação correrão à conta orçamentária 2015 e exercícios seguintes, a saber: Classificação Orçamentária: 26001.15451.0045.5.158 – (Construção/Melhoria de Unidades Habitacionais – Orçamento Popular - OP); Elemento de Despesa: 4.4.90.51-Obras e Instalações; Fonte de Recursos (FR): 0100 – Próprios/PMT. Dos Prazos: O presente Contrato terá vigência de 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução das obras e/ou serviços (180 dias); mais o Prazo para Recebimento Provisório das obras e/ou serviços (15 dias contados da comunicação escrita do Contratado); mais o Prazo para Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços (90 dias contados do recebimento provisório). Data: 23 de maio de 2016. Assinam pela Contratante: Márcia Costa Santos, Superintendente da SDU-Sudeste e pela Contratada: Albino Carlos Lino de Alencar, Sócio-Administrador.

EXTRATO DA 2ª RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO SEM VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788/2008 DE 25/09/2008, QUE REGULA A MATÉRIA. Em 08/06/2016, a Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sudeste – SDU-SUDESTE, com sede à Avenida Deputado Paulo Ferraz, nº 2241, Bairro Dirceu Arcoverde, em Teresina, CNPJ nº 06.056.770/0001-32, neste ato representada por sua Superintendente, Márcia Costa Santos, regulamen-

ta a 2ª prorrogação do estágio de MARCIA RAQUEL CARVALHO DOS SANTOS, aluna regularmente matriculada no 9º(nono) período do Curso de Bacharelado em Direito, Centro de Ensino Superior Vale do Parnaíba – (CESVALE), matrícula: nº12103016. Vigência: O prazo de vigência da presente renovação do Termo de Compromisso de Estágio será de 06 (seis) meses, com início em 22.06.2016 e término em 21.12.2016. Assinam pela SDU-SUDESTE, Márcia Costa Santos, Superintendente; pelo CESVALE - Profº José Aírton Veras Soares e a estagiária, Marcia Raquel Carvalho dos Santos.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 08/2016. Homologo o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação Obras III (Decreto nº 15.612 de 07 de janeiro de 2016-Gabinete do Prefeito Municipal, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 1.856, p. 4, de 13 de janeiro de 2016), vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, considerando as Documentações, a(s) Proposta(s) de Preço e o que me foi apresentado pela referida Comissão, conforme Processo Administrativo nº 042-4996/2015-SDU SUDESTE, referente à licitação modalidade CONCORRÊNCIA Nº08/2016, tipo Menor Preço, nos termos da legislação específica aplicável, e em consequência, adjudico o seu objeto que trata da contratação de empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de Construção de 19 (dezenove) Unidades Habitacionais na área de atuação da SDU Sudeste, Zona Sudeste de Teresina-PI, à empresa Acla Center Comércio e Serviços Ltda., relacionada no Mapa Comparativo de Preços e de Resultado Classificatório da(s) Proposta(s) de Preço.Teresina(PI), 23 de maio de 2016, Eng.ª Civil Márcia Costa Santos, Superintendente de Desenvolvimento Urbano da SDU SUDESTE.

TERMO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. Pelo presente instrumento a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU/SUDESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 06.056.770/0001-32, com sede, foro e administração nesta capital, à Av. Deputado Paulo Ferraz, nº 2.241, Bairro Dirceu Arcoverde, neste ato representada por sua Superintendente, Engª Márcia Costa Santos, considerando as informações constantes no Ofício nº 06/2016 da Supervisão de Habitação e Regularização Fundiária – SEMDUH/Sudeste, anexado ao Processo nº 097.01521/2016, NOTIFICA a empresa CONSPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA., com sede nesta capital, à Av. Jaquei Clube, nº 705, Bairro Jaquei Clube, CEP: 64049-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.992.188/0001-55, através do seu Sócio-Administrador, Sr. Marius Milton Elshout de Aguiar, da 7ª Suspensão da Execução dos Serviços objeto do CONTRATO Nº 006/2012, referente à Tomada de Preços nº 001/2011, firmado com esta Superintendência, quais sejam: a Contratação de empresa de Consultoria para Execução do Projeto de Trabalho Técnico Social - PTTS, destinado às obras de urbanização de assentamentos precários e produção de unidades habitacionais, na Vila Alto da Ressurreição e Residencial Frei Damião, bairro Gurupi, zona Sudeste de Teresina-PI, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este Contrato, Processo nº 042.4533/2011, por mais 120 (Cento e Vinte) dias corridos ou até a conclusão das obras, o que ocorrer primeiro, contados a partir do dia 15/06/2016, justificada pelo fato de que as ações ainda não realizadas estão estritamente relacionadas à finalização do processo construtivo das unidades habitacionais, da pavimentação das ruas e da construção das escolas verdes, não havendo necessidade da permanência dos serviços da Empresa CONSPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA., enquanto as citadas ações não forem concluídas, tudo com previsão legal no art. 78, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, que regula a matéria. Teresina, 06 de junho de 2016. Engª Márcia Costa Santos-Superintendente da SDU – Sudeste. VISTO: Eduardo Marques Fonsêca Sindô – Assessor Jurídico da SDU-Sudeste.

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

Resolução nº 018/2016 – ARSETE. Teresina, 10 de junho de 2016. Altera e homologa o percentual de reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pres-

tados pela AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí S.A no Município de Teresina, aplicado através da resolução 015/2016 – ARSETE, de 02 de junho de 2016. A Diretoria da ARSETE – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 3.600/2006 e demais normas pertinentes: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39 combinado com o art.2º, §1º da Lei 10.192/2001 de 14 de fevereiro de 2001; CONSIDERANDO a solicitação reavaliação apresentada pela AGESPISA encaminhada através do OFÍCIO/GAB/DIPRE 549/2016, datado de 06 de junho do corrente ano e seu anexo, Análise de contestação sobre o percentual de reajuste das tarifas cobradas pela AGESPISA aprovado pela ARSETE para o período de julho de 2016 a junho de 2017. CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 02/2016/GE/DAF/ARSETE, anexo II, que analisou a contestação apresentada pela AGESPISA, RESOLVE: Art. 1º - Homologar as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pela AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí S.A, constantes do anexo I - Estrutura Tarifária desta Resolução, com sua aplicação a partir de 28 de junho de 2016. Parágrafo Único - O índice de reajuste tarifário de 9,99 % (nove, vírgula noventa e nove pontos percentuais) corresponde à variação da receita autorizada no último reajuste tarifário em relação à mesma receita atualizada pela variação de preços no período de referência. Art. 2º - Esta Resolução, homologada pela Diretoria Colegiada da ARSETE, entra em vigor na data de sua assinatura. Teresina, 10 de junho de 2016. Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco, Diretor-Presidente – ARSETE. Carlos Gomes Correia Lima, Diretor-Técnico – ARSETE. Taysman Medeiros Barbosa Santos, Diretora - Adm./Financeiro – ARSETE.

ANEXO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA DESTA RESOLUÇÃO - VI- GÊNCIA - 28/06/2016 A 27/06/2017

Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Faixa (R\$)	Esgoto (%)
Item 1 - Residencial Social	Até 10	11,30	50
	Acima de 10	Cobrar pela Tarifa Residencial não Social	50
Item 2 - Residencial não Social	Até 10	25,75	50
	11 a 25	(25,75 + 4,80/m³ Excedente a 10m³)	50
	Acima de 25	(97,70 + 8,28/m³ Excedente a 25m³)	50
Item 3 - Comercial / Industrial / Pública	Até 10	52,84	80
	11 a 25	(52,84 + 7,89/m³ Excedente a 10m³)	80
	Acima de 25	(171,13 + 9,35/m³ Excedente a 25m³)	80
Item 4 - Pequeno Comércio	Até 10	25,75	80
	Acima de 10	Cobrar pela Tarifa Comercial	80

Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Faixa (R\$)	Esgoto (%)
Residencial Não Social	12	35,34	50
Comercial	12	68,61	80
Industrial	12	68,61	80
Pública	12	68,61	80

ANEXO II - NOTA TÉCNICA Nº 02/2016/GE/DAF/ARSETE (Revisão do reajuste da Tarifa de Água e Esgoto no Município de Teresina). À Diretoria Colegiada da ARSETE, Em 07 de Junho de 2016 a ARSETE recebeu da AGESPISA, encaminhado pelo OFÍCIO/GAB/DIPRE Nº 549/2016, pedido de revisão do reajuste da tarifa de água e esgoto, correspondente ao período de junho/2015 a junho/2016, concedido através da Resolução nº 015/2016 – ARSETE, de 02 de junho de 2016, solicitando que fosse adotado o percentual do reajuste requerido originalmente, tendo em vista o exposto no ofício supracitado. Após análise da solicitação concluímos o que segue: 1. CUSTO COM ENERGIA ELÉTRICA: No cálculo do reajuste da tarifa, os custos com energia elétrica utilizados foram aqueles oriundos dos dados oficiais solicitados pela ARSETE

através do ofício nº 66/2016-DP à AGESPISA, em 10 de maio de 2016, enviados através do OFÍCIO/GAB/DIPRE Nº 433/2016. Cabe destacar que no cálculo do pedido de reajuste apresentado pela AGESPISA havia uma despesa de energia elétrica na sede da AGESPISA no valor de R\$ 6.470.521,35 que rateado cabia a Teresina o valor de R\$ 3.247.554,67. No entanto, de posse de todas as contas de consumo de energia na sede, não verificamos a existência desse montante e, portanto, foi desconsiderado no cálculo realizado pela ARSETE, e considerado apenas o custo do valor consumido no período, R\$ 313.059,52, que rateado coube a Teresina R\$ 157.124,57, neste caso foram excluídos os parcelamentos. Mais uma vez reforçamos que no cálculo da tarifa são considerados os custos ocorridos no período e não os pagamentos de despesas de energia, visto que pagamentos de contas não referentes ao período e parcelamentos de débitos são custos que já foram remunerados pela tarifa em período (s) anterior (es). Aproveitamos a oportunidade esclarecer que em nenhum momento está Agência questionou os lançamentos contábeis da AGESPISA, muito menos auditores internos ou externos, bem como órgãos como a Receita Federal, Tribunal de Contas do Estado do Piauí ou qualquer outro órgão competente que seja, tão somente apenas baseou-se em informações e documentação emitida pela própria AGESPISA, os quais consideramos verdadeiros e de fé pública. Diante disso não há o que ser revisado com relação a este questionamento da AGESPISA. 2. CUSTO COM MATERIAL DE TRATAMENTO: Neste caso foi adotada a mesma metodologia do reajuste anterior, assim não há o que reconsiderar. 3. VALOR DO FATURAMENTO: O cálculo do valor do faturamento foi realizado pela ARSETE de acordo com os dados de faturamento enviados mensalmente, oficialmente, e de fé pública, pela AGESPISA. Destacamos aqui que ao contrário do entendimento da AGESPISA o valor informado mensalmente pela AGESPISA é superior ao valor aplicado no cálculo da solicitação de reajuste da AGESPISA e, portanto, especificamente, neste caso, não cabe reposicionamento de cálculo do repasse feito mensalmente à ARSETE. Para melhor entendimento reportamos que o período de que estamos tratando é abril/2015 a março de 2016 e não 06/2012 a 05/2016. Desta forma também não há o que reconsiderar. 4. VALOR DO VOLUME FATURADO (VF-T1): De fato verificamos que houve um erro na digitação, do valor informado pela AGESPISA, no momento da efetivação do cálculo do reajuste. Assim será revisto o cálculo do reajuste realizado na NOTA TÉCNICA Nº 01/2016/DAF/ARSETE, adotando o valor informado pela AGESPISA de 48.991.818,00 m³. 5. VALOR DA PARCELA A (VPA-To): Corrigimos o valor da parcela A, conforme o informado pela AGESPISA. Diante do exposto, utilizando a metodologia estabelecida na Resolução Nº 10/2014, foram refeitos os cálculos pela Diretoria Administrativa Financeira da ARSETE, que chegou a um novo percentual de reajuste de 9,99% (nove vírgula noventa e nove pontos percentuais) nas contas de água e esgoto para os consumidores do município de Teresina, conforme especifica o cálculo constante do Anexo I desta Nota Técnica. Finalizamos encaminhando a presente Nota Técnica à Diretoria Colegiada da ARSETE para apreciação e julgamento. Teresina, 09 de Junho de 2016. CLAUDIA TAVARES SILVA, Gerente Executiva – DAF/ARSETE. Gerência Administrativo-Financeira e de Análise e Projeção de Tarifas. Ciente, De Acordo: TAYSMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS, Diretora Administrativo-Financeira da ARSETE

ANEXO I - NOTA TÉCNICA Nº 02/2016/GE/DAF/ARSETE. Revisão do reajuste da Tarifa de Água e Esgoto no Município de Teresina. CÁLCULO DO REAJUSTE DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTOS PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA – REVISADO. VIGÊNCIA - 28/06/2016 A 27/06/2017.

VPA-TI

DESPESAS	TERESINA	SEDE	50,19%
ENERGIA	18.227.031,54	313.059,52	157.124,57
MAT. TRATAMENTO	7.183.810,03	-	-
TRIBUTOS	10.994.045,60	-	-

TOTAL - VPA-T1	36.404.887,17	157.124,57	36.562.011,74
IB			9,38%
R			204.715.007,65
VPA - TO			32.118.939,26
VPA-T1			36.562.011,74
VF-TO			48.546.279,00
VF-T1			48.991.818,00
VPA-T1/VF-T1			0,746

VPA-T0/VF-T0	0,662
IA	0,127979694073485
VPaxIA	4.679.195,08
R-VPA	168.152.995,91
R-VPaxIB	15.772.751,02
IRT	9,99%

Resolução nº. 19/2016 – ARSETE. Teresina, 10 de Junho de 2016. Altera a tabela de preços e prazos dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina aprovada através da Resolução Nº 16/2016-ARSETE. A Diretoria da ARSETE – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 3.600/2006 e demais normas pertinentes, aprova a presente Resolução: Art. 1º - Ficam reajustados em 9,99 % (nove vírgula noventa e nove pontos percentuais) os valores constantes do Anexo Único - Tabela de Preços e Prazos de Serviços da Resolução nº.14/2015-ARSETE, de 15/05/2015, em conformidade com o que dispõe o Contrato de Programa nº 03/2012, de 28/06/2012, em suas cláusulas 39, 40, 41 parágrafo único, 44 parágrafo único e 53. Art. 2º - Os preços dos serviços constantes no Anexo Único – Tabela de Preços e Prazos de Serviços, desta Resolução, passarão a ser aplicados a partir de 28/06/2016 e atualizados automaticamente, sempre que houver revisão ou reajuste tarifários, sendo aplicados os percentuais obtidos nos estudos tarifários para a atualização da tabela dos preços dos serviços. Art. 3º - A Tabela de Preços e Prazos de Serviços, constante no Anexo Único desta Resolução, não tem caráter exaustivo, podendo outros serviços indiretos serem declarados de prestação regulada, de acordo com a conveniência e oportunidade desta Agência Art. 4º - Esta Resolução, homologada pela Diretoria Colegiada da ARSETE, entra em vigor na data de sua assinatura. Teresina, 10 de Junho de 2016. Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco, Diretor Presidente- ARSETE. Carlos Gomes Correia Lima, Diretor Técnico- ARSETE. Taysman Medeiros Barbosa Santos, Diretora Adm-Financeiro – ARSETE

ANEXO ÚNICO – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS

Item	SERVIÇOS	VALOR (R\$)	Prazo para execução
01	Abastecimento de água – carro pipa – fornecimento emergência	Valor do m ³ da categoria correspondente	08 horas
02	Análise bacteriológica de água	126,17	7 dias
03	Análise bacteriológica de esgoto	173,48	7 dias
04	Análise físico-química de água	118,28	7 dias
05	Análise físico-química de esgoto	229,99	7 dias
06	Aferição do hidrômetro por solicitação	47,31	7 dias
07	Análise de projetos	348,26	7 dias
08	Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal)	47,31	5 dias
09	Entrega de conta em endereço alternativo	1,57	2 horas
10	Emissão de Certidão/Declaração de débito	15,77	2 horas
11	Emissão de extrato de débito	2,36	2 horas
12	Emissão de segunda via de conta normal	2,36	2 horas
13	Geonofonamento intradomiciliar	78,85	7 dias
14	Lançamento de dejetos domésticos (limpa fossa)- ETE -Leste	30% do valor do m ³ de água da categoria comercial/ industrial (1,58)	-
15	Ligação de Água – definitiva (diâmetro de 20 mm)	111,71	7 dias
16	Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm)	111,71 + valor de 160 m ³ de água na categoria industrial	7 dias
17	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias

18	Ligações de esgoto	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
19	m ³ de água retirada do reservatório	Valor por m ³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial	-
20	Remanejamento da rede coletora ou ramal condominial	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
21	Religação por corte simples (cavalete)	23,66	1 dia
22	Religação de Urgência a pedido do Usuário (corte no ramal)	137,99	4 horas
23	Religação de Urgência a pedido do Usuário (corte no cavalete)	49,28	4 horas
24	Religação por supressão parcial	32,85	7 dias
25	Religação por supressão total do ramal	111,71	7 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade até 1,5 m ³	91,97	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade até 3,0 m ³	98,57	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade até 5,0 m ³	111,71	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade até 7,0 m ³	223,41	3 dias
30	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade até 10 m ³	236,56	3 dias
31	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade até 20 m ³	367,97	3 dias
32	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade até 30 m ³	473,11	3 dias
33	Revisão de leitura a pedido do cliente	7,89	2 dias
34	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)	24,66	7 dias
35	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)	35,48	7 dias
36	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)	39,43	7 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de água	94,50	7 dias
38	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Cobrar conforme orçamento	7 dias
39	Verificação da pressão no ramal	23,66	5 dias
40	Verificação da pressão na rede	23,66	5 dias
41	Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	23,66 com uma economia +7,89 por economia adicional	5 dias

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL OBRAS III

AVISO DE CONVOCAÇÃO. CONCORRÊNCIA N.º 20/2016 - CPL/OBRAS III. PROCESSO(S) N.º(S) 042-1136/2016-SDU LESTE. A Comissão Permanente de Licitação (Obras III), vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, comunica aos interessados da referida licitação, cujo objeto é a Pavimentação em paralelepípedo (pedra roxa), rejuntado com brita, na Rua 02, entre as Ruas São José de Ribamar e 05, Bairro Tabajaras, Zona Leste de Teresina-PI, que, depois de transcorridos os prazos legais e obedecidas todas as formalidades, não houve nenhuma interposição de recurso (Fase de Habilitação). Em consequência, convoca-se os proponentes para a abertura do Envelope nº 02 (Proposta de Preços) no dia 16 de junho de 2016, às 09h:00min (nove) horas, na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI. Teresina (PI), 13 de junho de 2016. Márcia Maria Vasconcelos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.